

ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS NAS PROVAS DE ARGUIÇÃO DOS PROJETOS PELAS COMISSÕES ESPECÍFICAS E OUTRAS DELIBERAÇÕES, REFERENTES À SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGD/UFC (EDITAL N° 001/2024, DO PPGD/UFC)

A Comissão da prova oral do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados (Edital n° 01/2024, PPGD/UFC), reuniu-se às 21h, na data abaixo, para apreciar os recursos interpostos das provas de arguição dos Projetos e de conteúdo, ocorridas entre os dias 05.11.2024 e 11.11.2024. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA PROVA DE ARGUIÇÃO DOS PROJETOS (LINHA DE PESQUISA 01): a Comissão tomou nota de que as arguições dos Projetos seguiram os critérios de pontuação estabelecidos pelo Edital n° 001/2024, do PPGD/UFC, *in verbis*: “Art. 20. Nesta etapa da avaliação, serão considerados: a) domínio do tema (10%); b) capacidade de articulação de resposta coerente às questões formuladas (10%); c) capacidade de conexão entre as respostas e os aspectos ligados à linha pesquisa para a qual o candidato está concorrendo (10%); d) clareza de exposição e segurança na formulação das respostas (10%), e) capacidade de resposta às arguições da banca quanto ao projeto (10%); f) consistência e coesão da exposição oral do projeto (10%); g) capacidade de articulação entre dados e teoria (10%); h) domínio do tema a ser trabalhado (10%); i) domínio do Projeto e das possibilidades metodológicas (10%); j) capacidade de estabelecer conexões entre os vários tópicos do projeto (10%)”. Todas as provas foram gravadas, em vídeo, por meio da Plataforma SOLAR da Universidade Federal do Ceará. A ordem de chamada do(a)s candidato(a)s observou o critério alfabético, separando o(a)s que concorriam ao Mestrado e os que almejavam o Doutorado. Observa-se, também, que após as arguições orais os vídeos foram disponibilizados ao(a)s candidato(a)s interessados (as), o que possibilitou a interposição dos recursos e assegurou a transparência; que os examinadores primaram pela imparcialidade e pelo conteúdo técnico das perguntas, fugindo de perguntas ideológicas, de subjetivismos ou que causassem constrangimentos. A Comissão tratou os concorrentes de forma igualitária e as perguntas tiveram o mesmo nível entre si. Sendo estas as considerações iniciais, constata-se a inexistência de nulidades procedimentais. No atinente aos RECURSOS DA PROVA DE ARGUIÇÃO DOS PROJETOS E DE CONTEÚDO, após lidos e debatidos, tem-se o seguinte:

Candidato Jonas Freire de Lima Neto

Em resumo, o candidato requereu uma alteração do resultado final, considerando que, em seu entender, não se mostra cabível, que a arguição do projeto de pesquisa pelo Examinador, Prof. Dr. André Dias Fernandes exija a abordagem do entendimento firmado no Tema n°. 1.234 pelo STF, já que o julgamento respectivo ainda não havia sido realizado no momento da elaboração do projeto.

Inicialmente, cumpre consignar que o Tema 1234/STF teve repercussão geral reconhecida pelo STF em 09/09/2022, ou seja, há mais de 2 (dois) anos. O examinador não exigiu que o candidato tivesse abordado o resultado do julgamento no seu projeto (a tese fixada), mas tão somente indagou se o candidato conhecia o Tema 1234/STF, porque este teria o condão de mudar substancialmente o rumo da pesquisa a ser desenvolvida no projeto. O candidato, porém, admitiu desconhecer não apenas a Tese fixada no Tema 1234/STF, mas o próprio assunto discutido no Tema 1234/STF, apesar da sua relevância e da sua ampla divulgação na mídia e no meio jurídico. À guisa de exemplo, o STF chegou a fazer uma cerimônia em 17.10.2024 para celebrar a conclusão do julgamento, conforme se extrai da seguinte notícia do site do Tribunal: “**STF celebra conclusão de julgamento sobre fornecimento de**

medicamentos de alto custo”, disponível em:
<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-celebra-conclusao-de-julgamento-sobre-fornecimento-de-medicamentos-de-alto-custo/>

De qualquer sorte, tal fato pouco influenciou na nota final atribuída ao candidato.

Com efeito, a nota atribuída ao candidato levou em consideração todos os pontos constantes do Edital.

Por exemplo, quanto às perguntas formuladas em torno da bibliografia recomendada pelo Edital, o candidato não respondeu de forma clara, congruente e precisa às indagações formuladas pelos Examinadores.

Foram apontados pelos examinadores alguns pontos negativos no projeto, tais como: necessidade de ampliação e verticalização das Referências Bibliográficas; metodologia carente de aprofundamento e quanto ao conteúdo recomendou-se melhorar a questão da saúde como direito fundamental social/prestacional.

Diante do exposto, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso apresentado pelo candidato, mantendo-se o resultado final.

Candidata Michelle Marie Figueiredo Huet

Em resumo, a candidata requereu uma alteração do resultado final, considerando que, em seu entender, durante a arguição, a partir do minuto 18:11, o professor William Paiva Marques Júnior questiona o dado trazido no projeto, ao que a própria candidata em seu recurso reconhece a desatualização trazida: “De fato, em que pese os dados trazidos serem referentes ao ano-exercício de 2021, esse é o dado mais atualizado disponibilizado pelo TCU, órgão que é o principal responsável pela governança os Conselhos Profissionais, conforme é possível se verificar no sítio eletrônico do TCU.”

O ponto objeto de recurso pela candidata pouco influenciou na nota final atribuída pela Banca Examinadora.

Com efeito, a nota atribuída à candidata levou em consideração todos os pontos constantes do Edital.

Por exemplo, quanto às perguntas formuladas em torno da bibliografia recomendada pelo Edital, a candidata não respondeu de forma clara, congruente e precisa às indagações formuladas pelos Examinadores.

Foram apontados pelos examinadores alguns pontos negativos no projeto, tais como: necessidade de ampliação e verticalização das Referências Bibliográficas; metodologia carente de aprofundamento e, quanto ao conteúdo, recomendou-se melhorar a abordagem da garantia de acesso ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso apresentado pela candidata, mantendo-se o resultado final.

Professores examinadores - titulares:

Professor Doutor William Paiva Marques Júnior (UFC – Presidente);

Professor Doutor Felipe Braga Albuquerque (UFC – Membro Interno);

Professor Doutor André Dias Fernandes (Centro Universitário 7 de Setembro/Uni7 – Membro Externo ao PPGD)